



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.919 DE 08 DE MAIO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Revoga-se o Inciso III do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020.

Artigo 2º. Inclui-se o § 1º ao Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“§ 1º.O retorno das atividades escolares ocorrerá de acordo com o cronograma de retorno as aulas nos seguintes moldes:

- a) 11/05 - Ensino Superior;
- b) 18/05 - Ensino Médio;
- c) 25/05 - Ensino Fundamental;
- d) 01/06 - Educação Infantil.

I. O retorno das aulas deverá respeitar seguintes as medidas de higiene e biossegurança a serem adotadas em cada unidade de ensino:

- a) realizar triagem diária de estudantes e profissionais da educação, proibindo a entrada e permanência de indivíduos com sintomas respiratórios no ambiente escolar;
- b) na entrada de toda unidade escolar deve ser efetuada a higienização das mãos e sapatos com produtos sanitizantes;



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

- c) uso obrigatório de máscaras pelos pais, estudantes e profissionais da educação que adentrarem a unidade de ensino, devendo esta ser substituída, sempre que necessário;
- d) realização reiterada da higienização das unidades escolares, antes e após a realização das atividades educacionais;
- e) oferta permanente de produtos para higienização das mãos, como água e sabão líquido e/ou álcool em gel;
- f) observância, na realização de todas as atividades educacionais, de distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os estudantes;
- g) evitar a realização de atividades educacionais em que ocorra qualquer forma de contato físico, incluindo a disciplina de Educação Física prática;
- h) diminuição do uso do ar condicionado para climatização dos ambientes fechados, especialmente em locais com circulação de quantidade significativa de pessoas, devendo-se manter, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela abertas, visando a circulação do ar no local;
- i) controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio);
- j) afixação de cartazes informativos e educativos referentes as medidas de prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível a toda comunidade escolar.

II. Mediante comprovação, dispensa de comparecimento pessoal nas unidades de ensino dos profissionais da educação e estudantes que pertencerem ao grupo de risco, conforme descrito no Boletim Epidemiológico nº 06 do Ministério da Saúde (pág. 17), e abaixo transcritos:

- a) Pessoas com 60 anos ou mais;
- b) Cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão arterial sistêmica descompensada);
- c) Pneumopatas graves ou descompensados (dependentes de oxigênio, portadores de asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodeprimidos;
- e) Doentes renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Diabéticos, conforme juízo clínico; e
- g) gestantes de alto risco.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

III. Todo profissional da educação ou estudante que apresentar sintomas respiratórios, deve-se entrar imediatamente em contato com a Central de atendimento do (COVID-19) pelos números 0800 647 2479, (66) 99721-7756 e (66) 99721-3831 e permanecer em isolamento domiciliar pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias.”

Artigo 3º. Altera-se a letra “b” do § 14 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**b.** as cerimônias presenciais estão permitidas em qualquer dia da semana a partir do dia 10 de maio de 2020;”

Artigo 4º. Altera-se a letra “e” do § 14 do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**e.** as cerimônias presenciais não terão limite de horário a partir do dia 10 de maio de 2020;”

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 08 de maio de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL